



CONTRATO Nº 316/2026/AGRIC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES -
BAHIA E A LOJA MAÇÔNICA LUZ DO
RECÔNCAVO.**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, que entre si o **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.607.213/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o Ilmo. Sr. Edson Roberto de Carvalho Bacelar, CPF nº ***.651.***-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado a **LOJA MAÇÔNICA LUZ DO RECÔNCAVO**, inscrita no CNPJ nº **40.637.985/0001-85**, com endereço à Praça dos Maçons, nº 30, bairro Patronato, Município de Amélia Rodrigues/Ba, CEP 44230-000, Email: edwilson_dos_anjos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a). **Edwilson Santos dos Anjos**, CPF nº ***.336.***-04, denominando-se a partir de agora **LOCADOR**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 115/2026, Processo Administrativo nº 3569/2026 regido no que couber, no art. 74, inciso V, §5º pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PERTENCENTE A LOJA MAÇÔNICA LUZ DO RECÔNCAVO, SITUADO NA PRAÇA DOS MAÇONS, Nº 30, BAIRRO PATRONATO, MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO-AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEAMA., conforme especificações constantes nos documentos anexos ao processo, que juntamente com a proposta apresentada pelo LOCADOR, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1. Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total estimado de VALOR TOTAL: R\$ 18.220,56 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

cinquenta e seis centavos), observando o regime de execução por menor preço global.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VAL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PERTENCENTE A LOJA MAÇÔNICA LUZ DO RECÔNCAVO, SITUADO NA PRAÇA DOS MAÇONS, Nº 30, BAIRRO PATRONATO, MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO-AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEAMA.	Locação	1	R\$ 1.518,38	R\$ 18.220,56
VALOR TOTAL: 18.220,56 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)					R\$ 18.220,56

2.1.1. No valor ajustado no item 2.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério do **LOCATÁRIO**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.3. Caso o **LOCATÁRIO** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **LOCADOR**.

2.1.4. O **LOCADOR** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em meses, para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **LOCADOR**.

3.2. O **LOCADOR** fica obrigado a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com a prestação de serviço.



3.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **LOCADOR** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **LOCADOR**.

3.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **LOCATÁRIO** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **LOCADOR**

CLÁUSULA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado ao **LOCADOR**, respeitando-se o seguinte:

4.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **LOCATÁRIO** ou mediante solicitação do **LOCADOR**. Neste último caso, a **LOCADOR** deverá formular à **LOCATÁRIO** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

4.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

4.1.3. Com o requerimento, o **LOCADOR** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto do aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

4.2. O **LOCADOR** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

4.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **LOCADOR** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

4.2.2. O **LOCATÁRIO** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pelo **LOCADOR**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **LOCATÁRIO**, enquanto o **LOCADOR** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

4.2.3. Caso o **LOCADOR** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.



CLÁUSULA QUINTA – EMPENHO E DOTAÇÃO:

5.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do **LOCATÁRIO**, pela Classificação Orçamentária: Ação: 2011- Natureza da Despesa: **33.90.39** e Fonte: **1500**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

6.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento/serviço emitida pelo setor responsável. Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, e em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **LOCADOR**

7.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **LOCATÁRIO**;

7.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

7.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

7.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, de sua responsabilidade legal, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **LOCATÁRIO**, a qualquer momento, exigir do **LOCADOR** a comprovação de sua regularidade;

7.1.6. Permitir vistorias e acompanhamentos *in loco* da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

7.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **LOCATÁRIO**, para a adequada execução do Contrato;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **LOCATÁRIO**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **LOCADOR**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

8.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **LOCATÁRIO**:

8.1.1. Realizar os pagamentos devidos ao **LOCADOR**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Designar e comunicar ao **LOCADOR** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.3. Colocar à disposição do **LOCADOR** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

8.1.4. Comunicar ao **LOCADOR**, por escrito:

- I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **LOCADOR**, e aplicação de eventuais penalidades, concedendo-lhe previamente prazo para defesa previsto em Lei e/ou Regulamento Interno; e
- III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

8.1.5. - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a CONTRATANTE, que a exercerá através do servidor(a) Sr(a). ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA e terá como gestora de contratos a Sr(a) NEWLTON DOS REIS SILVA NETO, designada e nomeada para este fim.

CLÁUSULA NONA – CONDUTA ÉTICA:

9.1. O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

9.2. O **LOCADOR** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

9.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance



para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

9.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do **LOCATÁRIO** na execução do objeto do presente Contrato.

9.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do **LOCATÁRIO**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

9.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 desta cláusula, compete ao **LOCADOR** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **LOCATÁRIO**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **LOCADOR**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

10.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **LOCADOR** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

10.2.1. Aquiescência prévia do **LOCATÁRIO** que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

10.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

10.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o LOCATÁRIO poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo LOCATÁRIO o valor retido correspondente será depositado em favor do LOCADOR, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2015, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

12.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

12.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento de aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual, comprovadas as hipóteses previstas art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente do LOCATÁRIO, decidir impetrar medida na via judicial.

13.3. Na rescisão contratual, deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO:

14.1. Fica o **LOCADOR**, durante a execução deste contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 3569/2026 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. Obriga-se o LOCADOR a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente Contrato:

- I - Termo de Referência do Processo nº 3569/2026, anexos complementares e;
- II – Proposta Vencedora;

16.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

16.3. O **LOCADOR** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal,



o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir o **LOCATÁRIO** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse ao **LOCADOR**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se o **LOCADOR** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

16.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

16.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

16.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

16.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

16.8. O **LOCADOR** responderá regressivamente perante o **LOCATÁRIO** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse ao **LOCADOR**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se o **LOCADOR** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II, do art. 125, do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e, em sua inércia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

18.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.ameliarodrigues.ba.gov.br em cumprimento do inciso II, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– FORO:

19.1. É competente o foro de Amélia Rodrigues/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pelo Departamento Jurídico do município do **LOCATÁRIO**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, 17 de junho de 2026..

MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA
**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Meio Ambiente, Indústria e Comércio**
Locatário

LOJA MAÇÔNICA LUZ DO RECÔNCAVO
Locador

Testemunhas:

1. Daniel Rodolfo Borges Borges
CPF/MF Nº 004 832615 - 59

2. Marciana Borges Sales
CPF/MF Nº 037833638 - 47